



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
Coordenação de Orçamento e Finanças

Nota Técnica nº 6/2026/COFIN/CGPLAN/DPA

ASSUNTO: Comunicação à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO) acerca da qualificação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para fins de aplicação da exceção prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

REFERÊNCIA: 01450.006890/2026-75

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade subsidiar os procedimentos administrativos necessários para o encaminhamento à Secretaria do Orçamento Federal SOF/MPO, da documentação probatória da qualificação do Iphan como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2025 (7443204) e da Portaria de Pessoal Iphan nº 717-2025 (7443210), vide Ofício nº 116/2026/CGFE/DAFE-IPHAN (7443390).

1.2. Por meio desta documentação, o Iphan apresenta a documentação legal que demonstra a qualificação da Autarquia enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT). Para cumprimento dos requisitos legais necessários, cabe inicialmente destacar a publicação da Resolução Nº 9, de 13 de novembro de 2025 (7443204), instituída sob a responsabilidade da Diretoria Colegiada do Iphan, que *dispõe sobre o relacionamento entre o Iphan, na condição de ICT, e as Fundações de Apoio que venham a ser credenciadas ou autorizadas para tais finalidades* (7443204).

1.3. Com o mesmo objetivo, foi publicada a PORTARIA IPHAN Nº 293, de 13 de novembro de 2025 (7443198), que *aprova a Política de Inovação do Iphan e institui o Núcleo de Inovação Tecnológica NIT/PHAN* (7443198).

1.4. Adicionalmente destaca-se a composição atual do NIT/IPHAN, publicada pela PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 44, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 (7443221).

1.5. Ademais, por meio de duas portarias conjuntas MEC-MCTI foram autorizadas duas entidades para atuarem enquanto Fundação de Apoio ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), *in verbis*:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, a atuar como fundação de apoio ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme o processo nº 23000.001810/2026-26

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), CNPJ 00.799.205/0001-89, a atuar como fundação de apoio ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme o processo nº 23000.011305/2026-90.

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 30 DE ABRIL DE 2026

1.6. Isso posto, no intuito de encaminhar o conjunto probatório às instâncias competentes, apresenta-se as informações que se seguem.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA DA CLASSIFICAÇÃO DO IPHAN COMO ICT

2.1. A priori, é relevante destacar que os documentos e justificativas que devem constar da presente Nota Técnica são definidos na legislação, nos termos do Art. 22. da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026 (7531675), *in verbis*:

Art. 22. Para fins de aplicação da exceção prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, a documentação comprobatória da qualificação de instituição como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) deverá ser encaminhada à SOF/MPO, até 30 de junho de 2026, conforme detalhado no Anexo, por meio de Ofício do Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, do Ministério ou órgão, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, composta, no mínimo, de:

I - Nota Técnica que aborde:

- a) a **fundamentação legal e técnica** para a classificação da instituição como ICT;
- b) a identificação detalhada das **despesas da instituição nos exercícios de 2023 e 2026**, anexando-se planilha eletrônica extraída do SIOP; e
- c) a avaliação sobre a **viabilidade de criação de UO específica** para a instituição, quando for o caso; e

II - Parecer Jurídico.

2.2. No que se refere a exigência constante na alínea a), a fundamentação legal necessária para qualificação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), destaca-se os instrumentos a seguir:

2.2.1. A PORTARIA IPHAN Nº 293, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, que *aprova a Política de Inovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*;

2.2.2. A RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, que *dispõe sobre o relacionamento entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação -(ICT), e Fundação de Apoio que venha a ser credenciada ou autorizada*;

2.2.3. PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 5 DE MARÇO DE 2026, que *autoriza a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) a atuar como fundação de apoio ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico*

Nacional (IPHAN);

2.2.4. PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 30 DE ABRIL DE 2026, que *autoriza Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) a atuar como fundação de apoio ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);*

2.2.5. PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 717, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, que *designa representantes do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);*

2.2.6. PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 44, DE 30 DE JANEIRO DE 2026, que *Altera a Portaria de Pessoal Iphan nº 717, de 29 de dezembro de 2025, que designa os representantes do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).*

2.3. Do ponto de vista da fundamentação técnica, destaca-se que o estabelecimento das parcerias legais previstas potencializará as ações de salvaguarda do patrimônio cultural acautelado pelo IPHAN. A elucidação dos princípios da Política de Inovação aponta claramente como os objetivos da política patrimonial podem se beneficiar da interlocução mais intensa com a sociedade e a comunidade científica, por meio da descentralização das políticas públicas: a) alinhamento estratégico b) atuação em rede c) promoção de parcerias d) aprendizado contínuo e) transversalidade/intersectorialidade f) otimização de competências e capacidades instaladas g) desenvolvimento sustentável e h) valorização e respeito à comunidades e aos saberes tradicionais.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO IPHAN NOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2026

3.1. Em atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176/2026, foram levantadas as informações orçamentárias e financeiras do Instituto referentes aos exercícios de 2023 e 2026, conforme planilhas extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), anexas aos autos (7542705).

3.2. As despesas foram detalhadas por Unidade Orçamentária, Ação e Natureza de Despesa, possibilitando a identificação dos gastos potencialmente abrangidos pela exceção prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023.

3.3. Ressalta-se que os dados são relacionados à execução orçamentária de todas as ações da Autarquia, nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, como previsto no inciso b) da referida portaria.

3.4. Destaca-se que a referida exceção alcança as despesas custeadas com receitas próprias ou provenientes de convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com entes federativos ou entidades privadas.

4. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DE CRIAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Consoante informações constantes do Manual Técnico do Orçamento (MTO), as Unidades Orçamentárias (UOs) desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação,

integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua unidade. Ademais, as UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por programa, ação e subtítulo.

4.2. Isso posto, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) atualmente possui estrutura orçamentária consolidada na Unidade Orçamentária 42204.

4.3. Considerando que as atividades de pesquisa, produção de conhecimento, inovação e desenvolvimento tecnológico relacionadas à missão institucional do Iphan são executadas de forma transversal pelas diversas unidades da Autarquia, não se verificam, neste momento, elementos que justifiquem a criação de Unidade Orçamentária específica destinada exclusivamente às atividades de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.

4.4. Adicionalmente, a eventual criação de nova UO implicaria alterações na estrutura orçamentária da instituição, com impactos nos processos de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira, sem que se identifique, até o presente momento, ganho operacional compatível com os custos administrativos decorrentes.

4.5. Dessa forma, sob a perspectiva orçamentária e administrativa, conclui-se pela não viabilidade da criação de Unidade Orçamentária específica para as atividades de ICT desenvolvidas pelo Iphan.

5. CONCLUSÃO

5.1. Isso posto, diante das informações prestadas, conclui-se que:

5.1.1. O Iphan foi qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme atos normativos publicados;

5.1.2. Foram identificadas e consolidadas as informações relativas às despesas dos exercícios de 2023 e 2026, em atendimento à Portaria SOF/MPO nº 176/2026 (7542705);

5.1.3. Sob o ponto de vista orçamentário e administrativo, no momento, não se verifica viabilidade ou necessidade de criação de Unidade Orçamentária específica para as atividades de ICT desenvolvidas pelo Instituto;

5.2. Ante o exposto, no intuito de atender às determinações legais, sugere-se o encaminhamento à Procuradoria Jurídica junto ao Iphan (PF/Iphan) para **emissão do Parecer Jurídico** constante do Art. 22. da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026, inciso II.

5.3. Sugere-se, ainda, o envio dos autos ao Departamento de Articulação Fomento e Educação (DAFE) para **avaliação da necessidade de complementação no tocante à fundamentação técnica que motivou classificação do Iphan como ICT.**

5.4. Supridas as informações constantes nos itens 5.2 e 5.3, encaminhamos a documentação produzida para subsidiar o encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) para análise da aplicação da exceção prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023.

5.5. Ademais, nos termos do Art. 22. da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12

de maio de 2026, a **documentação comprobatória da qualificação de instituição como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) deverá ser encaminhada à SOF/MPO, até 30 de junho de 2026 (30.6.2026), por meio de Ofício do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura (MinC).**

THAINÁ PEREIRA MOURA
Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento
CGPLAN/DPA

Referência: Processo nº 01450.006890/2026-75

SEI nº 7528357



Documento assinado eletronicamente por **Thaina Pereira Moura, Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 22/06/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7528357** e o código CRC **7E720B7A**.
